



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil  
Tel.: (21) 3554-8686 - [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

Ofício-Circular nº 7/2024/CVM/SIN

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2024

Aos administradores e gestores de fundos de investimento

Assunto: Interpretação de dispositivos da Resolução CVM nº 175

Prezados Senhores,

Este Ofício Circular tem como objetivo divulgar interpretações adicionais da Superintendência de Supervisão de Investidores Institucionais (“SIN”) sobre outros dispositivos da parte geral da Resolução, bem como de dispositivos do Anexo I, IV e V. Assim, este Ofício Circular complementa os Ofícios-Circulares anteriores da SIN.

Para fins de melhor organização dos assuntos, os esclarecimentos serão feitos através de perguntas e respostas que foram consolidados a partir de dúvidas recebidas do mercado, e seguem como anexo a este Ofício.

Informamos, também, que outros Ofícios Circulares serão divulgados oportunamente com esclarecimentos sobre dúvidas relacionadas à parte geral e aos Anexos Normativos da Resolução, e conforme o caso, pela respectiva superintendência que for competente para a supervisão da categoria dos fundos neles tratados.

Atenciosamente,

*Assinado digitalmente por*

MARCO ANTONIO VELLOSO DE SOUSA

Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil  
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

### Parte Geral da RCVM 175

#### 1. Vedação do pagamento direto de remuneração ao gestor do fundo alocador

Tendo em vista que as exceções previstas no art. 92, §3º, da Instrução CVM 555 não foram mantidas na redação do art. 102 da Resolução CVM 175, os prestadores de serviços ou entidades alocadoras de classes investidas que também sejam prestadores de serviços (ou partes ligadas aos prestadores de serviços) das classes investidoras não poderão mais ser remunerados pelas classes investidas, quando os papéis por eles desempenhados nas classes investidas e investidoras prejudicarem a independência na tomada de decisão ou na sugestão de investimento das classes. Por este motivo, conforme item 29 do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE, a CVM permitiu a inclusão de taxas de gestão e de performance nas classes investidoras por ato unilateral dos prestadores de serviços essenciais, desde que não haja majoração do custo total da estrutura aos cotistas, para viabilizar a adaptação destes fundos à nova regra. Gostaríamos de confirmar se a realocação de taxas nas estruturas de investimento (com previsão de taxas de gestão e performance nas classes investidas e investidoras), inclusive em classes “espelhos”, poderão ser mantidas ou criadas após o término do período de adaptação dos fundos de investimento à Resolução CVM 175?

**Resposta:** Sim, considerando a vedação ao rebate prevista no art. 102 da Resolução CVM 175, é regular a divisão de taxas de gestão e performance entre as classes investidas e investidoras, inclusive em classes consideradas “espelhos”, após o término do período de adaptação dos fundos de investimento à Resolução CVM 175, uma vez que a remuneração dos prestadores de serviços de cada classe ficará disponível e transparente aos respectivos investidores nos termos da regulamentação vigente. A CVM reitera a vedação ao estabelecimento de estruturas de rebate na Resolução CVM 175, de forma que não é permitida a criação de qualquer artifício ou estrutura que viabilize o recebimento de remuneração pelos prestadores de serviços da classe investida ou investidora que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou manifestação de sugestão de investimento, ainda que as entidades responsáveis pela distribuição e gestão de um mesmo conglomerado sejam distintas e/ou exista segregação entre tais departamentos.

#### 2. Adaptação dos arranjos de remuneração em fundos de estoque

Considerando o faseamento trazido pela Resolução CVM 175 para adaptação dos fundos, os dispositivos relativos às novas regras para transparência e segregação da remuneração de prestadores de serviços dos fundos entrou em vigor no dia 1º de novembro de 2024, ou seja, a partir desta data (i) os regulamentos passaram a conter as taxas (isto é, administração fiduciária, gestão e distribuição e estruturação de previdência) segregadas; ou (ii) consolidadas como taxa global (nos termos dos Ofício-Circular nº 6/2024/ e CVM/SIN nº 3/2024/CVM/SIN), caso em que fica obrigatória a descrição e a abertura das taxas dos prestadores de serviços do Fundo no Sumário de Remuneração, nos termos da Autorregulação da ANBIMA. Desta forma, podemos afirmar que os fundos (i) constituídos; ou (ii) adaptados, em ambos os casos antes de 1º de novembro de 2024 poderão se adaptar a tais novas exigências de transparência e segregação de taxas até o prazo limite do período de adaptação dos Fundos à Resolução CVM 175 (qual seja, 30 de junho de 2025)?

**Resposta:** Sim, os fundos (i) constituídos; ou (ii) adaptados, em ambos os casos antes de 1º de novembro de 2024 terão até o final do prazo de adaptação à Resolução CVM 175 (isto é, 30 de junho de 2025) para se adequarem a todos os comandos relacionados a transparência e segregação de taxas dos prestadores de serviços, seja por meio da segregação em regulamento, seja por meio da adoção do conceito de Taxa



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil  
Tel.: (21) 3554-8686 - [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

Global acompanhada do respectivo Sumário de Taxas. Assim, de forma a melhor ilustrar tal conceito, abaixo os possíveis cenários considerando as atuais regras de faseamento de adaptação da indústria de fundos à Resolução CVM 175:

- Fundos adaptados à RCVM 175 antes de 1º de novembro de 2024: podem se enquadrar a todos os comandos relacionados à transparência e segregação de taxas dos prestadores de serviços até o dia 30 de junho de 2025;
- Fundos constituídos sob a RCVM 175 antes de 1º de novembro de 2024: podem se enquadrar a todos os comandos relacionados transparência e segregação das taxas dos prestadores de serviços até o dia 30 de junho de 2025;
- Fundos constituídos a partir do dia 1º de novembro de 2024 (portanto, sob a CVM 175 totalmente vigente): devem adotar integralmente todos os dispositivos da Resolução, inclusive os relacionados à segregação e transparência de taxas dos prestadores de serviços; e
- Fundos constituídos antes da vigência da RCVM 175 e, cumulativamente, ainda não adaptados: Fundos que se adaptarem a partir de 1º de novembro de 2024, devem adotar integralmente todos os dispositivos da Resolução CVM 175, inclusive os relacionados à transparência e segregação da taxa dos prestadores de serviço no momento de suas respectivas adaptações à RCVM 175.

### 3. Data limite para manutenção de arranjo de remuneração

Na questão 1 do Ofício Circular Conjunto CVM/SIN/SSE 02/23 foi orientado que os arranjos de remuneração dos prestadores de serviços dos fundos de investimento destinados ao público em geral, qualificado ou profissional constituídos até 31 de março de 2024 e que prevejam a remuneração (rebate) ao seu distribuidor ou ao gestor do fundo alocador nos termos das exceções contidas no art. 92 da Instrução CVM 555, assim como a possibilidade do distribuidor ser remunerado com base na taxa de performance no caso de fundos destinados público em geral, seria considerada regular nas condições já acordadas até o período encerrado em dezembro de 2024, que na época da edição de tal Ofício-Circular correspondia à data final do Período de Adaptação dos fundos à Resolução CVM 175.

Visto que o prazo final de adaptação dos fundos de investimento à Resolução CVM 175 foi postergado nos termos da Resolução CVM 200, referida permissão para manutenção dos arranjos de remuneração passa a considerar o novo prazo limite de adaptação dos fundos à Resolução CVM 175, qual seja, de 30/06/2025?

**Resposta:** Sim, esses arranjos de remuneração podem ser mantidos até o final do prazo de adaptação dos fundos à Resolução CVM 175, qual seja, 30/06/2025.